



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente



Nº

= LEI Nº 390 =

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito -
dêste Município de Garça, Estado São Paulo, no uso
de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municí-
pal decretou e ele promulga a seguinte lei:

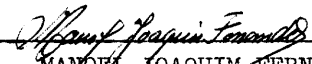
Art. 1º - Não é considerado como "Via Preferencial" a rua -
Paulista, no cruzamento da rua Barão do Rio Branco.

§ único - A rua Barão do Rio Branco fica considerada como -
"Via Preferencial" no trecho compreendido da passagem sub-nível da
Cia. Paulista de Estrada de Ferro até o cruzamento da rua Heitor -
Penteado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

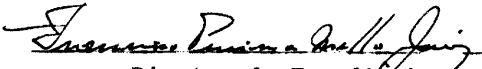
Garça, 14 de Janeiro de 1.956 .-

O Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM FERNANDES

Registrada e publicada na Diretoria do
Expediente, na data supra.

Garça, 14 de Janeiro de 1.956 .-


Diretor do Expediente.